



Recurso Especial - Cível nº 0003294-93.2017.8.19.0023

Recorrente: Banco Itaú Consignado S.A.

Recorrido: Altamar Sant'anna

Interessado: Banco Bmg S.A.

DESPACHO

Id. 878 – As atribuições desta Vice-Presidência estão adstritas às funções previstas no artigo 20, da Lei Estadual n.º 6.956/2015 - deferir ou indeferir o seguimento de recursos especiais e extraordinários, resolvendo os incidentes que se suscitarem, o que não alcança o pedido formulado no item “a” da petição retro, uma vez que a certificação do trânsito em julgado não está dentre as atribuições desta Terceira Vice-Presidência, razão pela qual nada a prover.

Além disso, registre-se que a baixa provisória dos autos também não se mostra possível, considerando o sobrestamento do recurso especial interposto (id. 693).

Nesse ponto, merece ser esclarecido que nada impede que o requerente utilize do procedimento adequado, no juízo de origem, mediante distribuição por dependência, com o objetivo de postular eventual execução provisória.

Ante o sobrestamento do feito, ao arquivo provisório.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2026.

Desembargador **HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES**
Terceiro Vice-Presidente

